



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 59				PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 13.09.2022
01	Proc. 1659/22	Ver. Farah	Pablo	Institui Programa de Apoio e Assistência Psicologica ao responsável ou cuidador de pessoa portadora de Transtorno de Espectro Autista - TEA, no Município de Belém, e dá op.
02	Proc. 1660/22	Ver. Farah	Pablo	Institui Programa Mais Creche no Município de Belém, e dá op.
03	Proc. 1661/22	Ver. Farah	Pablo	Institui Programa Semana da Conscientização e Importância da Energia Solar para a Biodiversidade do Meio Ambiente, e dá op.
04	Proc. 1663/22	Ver. Lima	Nazaré	Institui no calendário oficial do município de Belém o Dia Municipal das Bandas e Fanfarras, a ser celebrado anualmente, no dia 05 de setembro, e dá op.
05	Proc. 1676/22	Ver. Duarte	Livia	Concede o Diploma do Mérito Heróis das Águas aos srs. José Cardoso Lemos (Zezinho), Claudio Roberto Costa Barata, Jassé da Silva Coutinho e Joás da Silva Coutinho, e dá op.
06	Proc. 1680/22	Ver. Duarte	Livia	Cria o Diploma do Mérito Heróis das Águas, e dá op.



1659, 13 09.22, 09214

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Institui Programa de "Apoio e Assistência Psicológica ao Responsável ou Cuidador de Pessoa Portadora de Transtorno de Espectro Autista" - TEA, no Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, assistência psicológica ao Responsável ou Cuidador de Pessoas Portadoras de Transtorno de Espectro Autista (TEA), com o objetivo de melhor qualificar no convívio entre as partes.

Art. 2º - Será fornecido pelo Município, apoio profissional com informação e conhecimentos sobre o Transtorno de Espectro Autista – TEA, dando condições assim ao responsável a lidar com o portador.

I – Oferecer conhecimentos sobre o Transtorno Espectro Autista (TEA) e ampliar o olhar do responsável com relação ao diagnóstico.

II – Apoio psicológico aos cuidadores onde para que consigam lidar com seus medos, incertezas e angústias.

III – Orientação de profissionais especializados, referente a ocorrências de crises.

Art. 3º - Criar Grupos Terapêuticos, tendo como os seguintes benefícios:

I – Acolhimento

II – Identificação

III – Melhoria na qualidade de vida.

Art. 4º - Cabe ao Poder Legislativo, através de Regulamentação, definir e editar Normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Salão Plenário Lameira Bittencourt", 13 de Setembro de 2022.


PABLO FARAH
Vereador



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

JUSTIFICATIVA

Pode-se compreender que o TEA é um distúrbio do desenvolvimento de causas neurobiológicas que, se caracteriza por alterações que se tornam típicas, antes dos três anos de idade, com impacto múltiplo e variável nas áreas de comunicação, interação social e comportamento; sendo quatro vezes mais frequente em pessoas do sexo masculino.

Devido aos impactos sobre as crianças que estão nessa condição à repercussão no contexto familiar. A sobrecarga e o reajuste emocional sofrido são intensos e os familiares, principalmente as mães, apresentam percepções variadas desta vivência; frequentemente surge a insegurança e maior nível de tensão física e psicológica em relação ao diagnóstico e aos cuidados destinados aos filhos, gerando altos índices de estresse e exaustão, onde há a intensificação pela ausência de uma Rede de Apoio Social.

Ademais. O contato que envolve o relato compartilhado de experiências com outras famílias (que tem filhos com TEA) pode trazer auxílio na forma de lidar com os desafios que surgem e cuidados demandados pela criança. Deste modo, salienta-se que o apoio social é considerado um mediador empoderador do otimismo e do bem-estar materno, sendo primordial para oferecer aos cuidadores de crianças com TEA mais conforto e segurança.

Salão Plenário, "Lameira Bittencourt", 13 de setembro de 2022.

Respeitosamente.


PABLO FARAH
Vereador



1660, 13 09 22, 09h14

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Institui Programa "Mais Creche", no Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, o "Programa Mais Creche" no Município de Belém, através de Convênios da Prefeitura com Escolas Particulares de Educação Infantil, cujo objetivo destina-se ao atendimento da demanda excedente à oferta de vagas, com a concessão de Vouchers às crianças constantes das listas de espera por vagas nas Creches Municipais de Belém.

Art. 2º - As Escolas de Educação Infantil interessadas em firmar o Convênio, deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos.

I – Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Possuir Alvará ou Licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação

III – Fornecer Declaração de que são responsáveis.

Art. 3º - Os Responsáveis obrigam-se:

I – Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável.

II – Ministrando suporte pedagógico à criança, sob a supervisão da Secretaria da Educação no que lhe couber.

III – Não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos integrantes do Programa Mais Creche.

IV – Encaminhar controle de frequência dos alunos participantes do Programa Mais Creche à Secretaria de Educação, mensalmente.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

Art. 4º - Somente poderão integrar o Programa Mais Creche, as crianças formalmente inscritas na Rede Pública e que estejam em lista de espera, segundo critérios da Secretaria de Educação. As vagas serão distribuídas aos integrantes da lista de Espera condicionando-se, preferencialmente, às vagas existentes nas instituições Particulares, sempre de maneira subsidiária, à Creche cadastrada mais próxima à residência do aluno, dando-se preferência, quando no mesmo Bairro, ou a um segundo endereço alternativo fornecido pelos responsáveis pela criança.

Art. 5º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim. O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, através de Decreto, respeitando-se o limite do custo por vaga criada no sistema próprio Municipal, por meio de levantamento e planilha há ser elaborada anualmente pela Secretaria de Educação, acrescido de 25% de seu valor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Salão Plenário Lameira Bittencourt”, 13 de Setembro de 2022.


PABLO FARAH
Vereador



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar uma alternativa para suprir a demanda de vagas em Creches, que é cíclica e submetida a variações, onde se faz necessário o gasto de considerável montante para a construção de prédios destinados a abrigar as Creches, após o levantamento de locais onde exista uma maior demanda. Ainda, nesta esteira, serão necessários funcionários, a serem contratados por meio de Concurso Público, além de materiais, alimentação e estruturação para o exercício adequado da atividade.

E justamente nesta hipótese, fica evidente a demora em se atender a demanda atualmente existente, que pode tornar inefetivo os serviços, com altos custos ao Município, inclusive com a possibilidade de investimentos em locais onde a demanda flutuante pode não mais existir por ocasião da disponibilização das Creches aos Municípios.

Neste sentido, a utilização da estrutura já existente do Setor Privado, se mostra como um mecanismo de melhor utilização das verbas públicas, com um investimento muito mais baixo e relativamente constante, sob a demanda, sem a necessidade de alocação de grandes recursos para a construção dos prédios e estruturas necessárias em locais já atendidos pelas ofertas privadas.

Considerando a grave conjuntura financeira atual, ações e iniciativas como estas se mostram importantes, pois atendem a demanda daqueles que dela necessitam, bem como fomentam as atividades econômicas dos particulares, com a criação de empregos de maneira mais rápida e mais eficiente do que por meio de contratação por Concursos Públicos.

As vantagens e os benefícios são evidentes, pois a Administração Municipal terá maior flexibilidade, dentro dos limites legais, na alocação de seus recursos para atender as demandas da mesma espécie de acordo com as necessidades locais.

Neste sentido, é que apresentamos o Presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares.

Salão Plenário, "Lameira Bittencourt", 13 de setembro de 2022.

Respeitosamente.


PABLO FARAH
Vereador



1661, 13 09. 22, 09h14

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

Institui Programa “Semana da
Concientização e Importância da Energia
Solar para a Biodiversidade do Meio
Ambiente”, nas Escolas do Município de
Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído, o “Projeto Semana da Concientização e importância da Energia Solar para a Biodiversidade do Meio Ambiente” nas Escolas do Município de Belém, cujo objetivo visa oportunizar as crianças com a conscientização para o desenvolvimento Social, aliado à conservação da biodiversidade através da Energia Solar.

Parágrafo Único: Dispõe sobre a necessidade de mobilizar Diretores, Coordenadores e Professores de Escolas Públicas Municipais, para num movimento coletivo e ainda desenvolver nos alunos do Ensino Fundamental a necessidade de cuidar do meio ambiente e contribuir para que o Governo Brasileiro atinja sua meta de responsabilidade às mudanças climáticas de nosso Planeta que incidem sobre o Mundo.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre medidas incluídas no cuidado à sustentabilidade ao meio ambiente, através da Energia Solar.

Art. 3º - Tal iniciativa auxilia ao Corpo Docente e Discente a identificar na Escola o aporte da leitura infanto juvenil, e desenvolver normas e procedimentos para outros resíduos, com apoio da Prefeitura.

Parágrafo Único: Criar mecanismos de leituras aos alunos, através de livros cujo conteúdo tenha foco na importância da Energia Solar como energia limpa para o Meio Ambiente.

Travessa Curuzu, 1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)4008-2234

E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

Art. 4º - A intenção deste Programa será de realizar Projetos Extracurriculares, que buscam compatibilizar iniciativas da Sociedade com a natureza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Salão Plenário Lameira Bittencourt”, 20 de Setembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'PABLO FARAH', is written over the printed name and title.

**PABLO FARAH
Vereador**



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

JUSTIFICATIVA

O Governo vem envidando esforços na ampliação do Ensino Fundamental, considerando a crescente universalização das etapas do conhecimento e ainda existe a necessidade de o Brasil aumentar a amplitude com a formação de professores como agentes multiplicadores nas Escolas Públicas no ramo da Energia Solar.

Aprenderemos através deste Projeto, as noções de funcionamento, de como os raios solares são transformados na eletricidade que usamos em nossas casas, bem como seu conceito histórico, premissas e conhecimentos gerais sobre a Energia Solar para as crianças e suas diversas abordagens, agregando atributos para fundamentar nossas futuras gerações e conscientização ambiental da criança.

Desenvolvimento sustentável é capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro (Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento).

A ideia de sustentabilidade é propagada há bastante tempo, entretanto, mais do que nunca, este tema vem sendo debatido. Acredita-se que esta discussão tem aumentado em virtude do crescimento dos centros urbanos e industriais e da consciência de que esse crescimento não pode causar danos à Sociedade.

Quando crianças, fomos ensinados a apagar a luz quando saíssemos de algum cômodo e não jogar lixo nas ruas para economizar energia, viver em um local limpo e livre de poluição. Entretanto, agora nos colocamos como agentes ativos nessa mudança. Como futuros profissionais do ramo de Energia Solar, somos responsáveis por ações que podem tomar proporções muito maiores, afetando a vida de muitas pessoas.

Salão Plenário, "Lameira Bittencourt", 20 de setembro de 2022.

Respeitosamente.


PABLO FARAH
Vereador



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora


Presidente

PROJETO DE LEI / PL Nº...../2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM O DIA MUNICIPAL DAS BANDAS E FANFARRAS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE, NO DIA 05 DE SETEMBRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Belém, o dia 05 de setembro como Dia Municipal das Bandas e Fanfarras.

Art. 2º O Poder Executivo fará constar no calendário oficial de datas e eventos do município "O Dia Municipal de Bandas e Fanfarras", instituído nesta Lei.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 12 de setembro de 2022.



Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ
PSOL/Belém
E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica: Joelcy Fernandes Corrêa

Henrique Coura de Britto Pereira



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir "O Dia Municipal de Bandas e Fanfarras" na capital paraense, e nada melhor do que o dia 05 de setembro para celebrar essa data, pois durante os desfiles escolares e em datas de comemorações cívicas como o dia da independência, é comum que bandas e fanfarras se apresentem nas principais avenidas das principais Capitais brasileiras.

Nesse diapasão, vale destacar que a Banda Marcial é um conjunto muito mais elaborado em comparação a fanfarra, com instrumentos de sopro, com até 4 pistos ou rotores que podem reproduzir todas as notas musicais, podendo até interpretar hinos e arranjos mais elaborados em comemorações patrióticas.

Já a Fanfarra, se destaca por ser conjunto mais simples e focado no ritmo do que a banda marcial, composta principalmente por instrumentos de percussão e instrumento de sopro simples, como a corneta e o trombone de vara, voltado para marchas escolares e apresentações cívicas.

Inseridas em várias manifestações e acontecimentos sociais, as bandas e fanfarras estão muito atuantes nas comunidades inspirando a vida das pessoas, sobretudo as dos jovens, sendo importante no desenvolvimento do músico para a vida acadêmica, constituindo assim um espaço extraordinária de ensino e aprendizagem musical.

Nesse sentido, o ensino de música nas escolas públicas proporciona músicos capazes de agregar ainda mais a cultura em nosso município. Assim, as bandas e fanfarras nas escolas públicas abonam o ensino integral da música aos mais carentes de ensino, promovendo maior aproximação entre aluno e escola com atividades extracurriculares e que avaliza o empenho disciplinar do aluno em sua respectiva escola.

Diante do exposto, tendo em vista a importância histórica, social e cultural, submeto a esta Casa Legislativa na forma regimental, contando com a compreensão dos nobres Parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.

1676, 13.09.22, 10h37



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

Livia
DUARTE
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Concede o Diploma do Mérito "Heróis das Águas" aos Senhores **JOSÉ CARDOSO LEMOS (ZEZINHO), CLÁUDIO ROBERTO COSTA BARATA, JASSÉ DA SILVA COUTINHO E JOÁS DA SILVA COUTINHO** e dá outras providências.

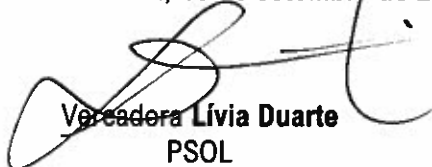
A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma do Mérito "Heróis das Águas" aos Senhores **JOSÉ CARDOSO LEMOS (ZEZINHO), CLÁUDIO ROBERTO COSTA BARATA, JASSÉ DA SILVA COUTINHO E JOÁS DA SILVA COUTINHO**.

Art. 2º. As honorarias de que trata o presente Decreto Legislativo serão entregues em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **13 de setembro de 2022**.


Vereadora **Livia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

Os Senhores **JOSÉ CARDOSO LEMOS (ZEZINHO), CLÁUDIO ROBERTO COSTA BARATA, JASSÉ DA SILVA COUTINHO E JOÁS DA SILVA COUTINHO**, indicados e indicadas para receber o ilustre Diploma do Mérito "Heróis das Águas" desta Casa de Leis, possuem histórico notável e destacado na realização de atos de bravura e heroísmo nas águas que circundam o município de Belém, por seus méritos e relevantes serviços prestados, motivo pelo qual possuem absoluto merecimento da honraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

Livia
DUARTE

Os homenageados ajudaram a salvar pelo menos 50 pessoas durante o naufrágio da embarcação Dona Lourdes II, ocorrido no dia 08 de setembro de 2022. É papel desta Casa reconhecer o ato heroico destes senhores, além de prestar agradecimento e respeito pelos seus esforços e trabalho duro para ajudar as vítimas, pondo as suas próprias vidas em risco em meio a tragédias, além de todos os riscos envolvidos.

Sem dúvida trata-se de verdadeiros anjos e heróis, indivíduos que encontram força para perseverar e resistir apesar dos obstáculos devastadores que se colocam à sua frente, salvando tantas vidas. Esta casa e a sociedade belenense estão em dívida eterna com cada um deles, pela coragem, pela bravura e pelos serviços inestimáveis prestados ao município de Belém.

O naufrágio da embarcação Dona Lourdes II não tem nada de acidente, é uma tragédia anunciada e reanunciada. Não é de hoje que o povo marajoara relata casos de embarcações à deriva por pane, fogo no motor e superlotação. Esta tragédia é claro fruto da omissão do Estado na fiscalização do transporte aquático na região, além de não pensar em políticas para oferecer transporte de qualidade para o povo. Ganância, negligência e desrespeito pela vida fizeram mais vítimas no Pará.

A semana passada começou com milhares de homenagens à Amazônia e terminou com 22 mortos e outras tantas pessoas desaparecidas em um naufrágio de uma embarcação clandestina. Isso também fala muito sobre a Amazônia. A sociedade precisa enxergar as vidas e as mortes amazônicas. Por isso é importante demarcar o ocorrido e dar nome às pessoas que ajudam a minimizar a quantidade de vítimas colocando sua vida em risco para ajudar o próximo.

É importante que o reconhecimento seja feito em vida, da mesma forma que o Estado deveria ter feito algo para evitar esta tragédia. Por isso esta manifestação será um alerta para dizer que não vamos nos calar, nem deixar esse crime impune. É para justamente dizer que as vítimas, os sobreviventes e suas famílias não estão sós, e que iremos dar todo o apoio necessário para que as providências necessárias sejam tomadas o quanto antes.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento de sua bravura, coragem e heroísmo. A entrega desta honraria tem inestimável significado para todos

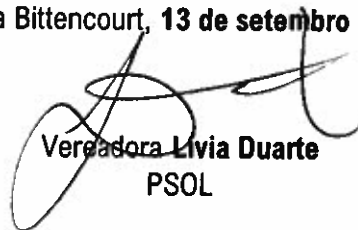


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

Livia
DUARTE

e todas que sonham esperança e caminham juntos. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **13 de setembro de 2022.**



Vereadora **Livia Duarte**
PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL


Livia
DUARTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Cria o Diploma do Mérito "Heróis das Águas" e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada o Diploma do Mérito "Heróis das Águas", em reconhecimento e valorização de todas as pessoas que praticarem atos de bravura e heroísmo nas águas que circundam o município de Belém, por seus méritos e relevantes serviços prestados.

Art. 2º A Comenda será entregue a todas as pessoas que se destacarem por atos de bravura e heroísmo nas águas que circundam o município de Belém, durante Sessão Solene da Câmara Municipal de Belém.

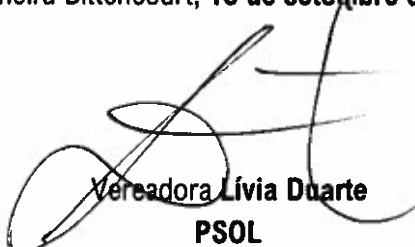
Art. 3º As pessoas agraciadas poderão ser indicadas por Vereadores, Vereadoras, bancadas, partidos políticos e blocos partidários com representação no Poder Legislativo Municipal.

§1º Cada um dos legitimados indicados no *caput* deste artigo poderá indicar personalidades ou entidades a serem homenageadas, desde que informe, obrigatoriamente:

- I. Nome da pessoa, organização ou entidade;
- II. Atos ou serviços prestados;
- III. Justificativa e/ou fatores motivadores da indicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **13 de setembro de 2022.**


Vereadora **Livia Duarte**
PSOL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa criar o Diploma do Mérito "Heróis das Águas", em reconhecimento e valorização de todas as pessoas que praticarem atos de bravura e heroísmo nas águas que circundam o município de Belém, por seus méritos e relevantes serviços prestados.

O projeto foi pensado após o ato heroico de José Cardoso Lemos (Zezinho) e sua família, além de Cláudio Roberto Costa Barata, Jassé Da Silva Coutinho e Joás Da Silva Coutinho, que ajudaram a salvar a vida de mais de 50 ocupantes da lancha Dona Lourdes II, que naufragou no dia 08 de setembro de 2022 próximo a Cotijuba, deixando pelo menos 22 vítimas.

É papel desta Casa reconhecer o ato heroico de todas as pessoas que praticam atos de bravura e coragem ao tentar salvar vítimas de acidentes ocorridos nas águas do município de Belém, além de prestar agradecimento e respeito pelos seus esforços e trabalho duro para ajudar as vítimas, pondo as suas próprias vidas em risco em meio a tragédias, além de todos os riscos envolvidos.

Sem dúvida trata-se de verdadeiros anjos e heróis, indivíduos que encontram força para perseverar e resistir apesar dos obstáculos devastadores que se colocam à sua frente, salvando tantas vidas. Esta casa e a sociedade belenense estarão em dívida eterna com cada uma dessas pessoas, pela coragem, pela bravura e pelos serviços inestimáveis prestados ao município de Belém.

O naufrágio da embarcação Dona Lourdes II não tem nada de acidente, é uma tragédia anunciada e reanunciada. Não é de hoje que o povo marajoara relata casos de embarcações à deriva por pane, fogo no motor e superlotação. Esta tragédia é claro fruto da omissão do Estado na fiscalização do transporte aquático na região, além de não pensar em políticas para oferecer transporte de qualidade para o povo. Ganância, negligência e desrespeito pela vida fizeram mais vítimas no Pará.

A semana passada começou com milhares de homenagens à Amazônia e terminou com 22 mortos e outras tantas pessoas desaparecidas em um naufrágio de uma embarcação clandestina. Isso também fala muito sobre a Amazônia. A sociedade precisa enxergar as vidas e as mortes amazônidas. Por isso é importante demarcar o ocorrido e dar nome às pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

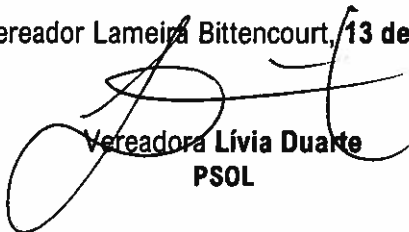
Livia
DUARTE

que ajudam a minimizar a quantidade de vítimas colocando sua vida em risco para ajudar o próximo.

É importante que o reconhecimento seja feito em vida, da mesma forma que o Estado deveria ter feito algo para evitar esta tragédia. Por isso esta manifestação será um alerta para dizer que não vamos nos calar, nem deixar esse crime impune. É para justamente dizer que as vítimas, os sobreviventes e suas famílias não estão sós, e que iremos dar todo o apoio necessário para que as providências necessárias sejam tomadas o quanto antes.

Diante da importância que se reveste o assunto e atendendo ao mais alto significado de interesse público, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **13 de setembro de 2022.**


Vereadora Livia Duarte
PSOL